



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

LEI Nº 1749, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público e ao Programa de Saúde da Família – PSF.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I - 03 (três) Técnicos em Enfermagem, Padrão 07, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 766,61 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos);

II – 01 (um) Médico – Clínico Geral – com vencimento mensal de 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);

III – 01 (um) Atendente de Consultório, com vencimento mensal de 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

IV – 01 (um) Odontólogo, com vencimento mensal de 2.136,80 (dois mil cento e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados nos incisos I, II e III do art. 1º terão regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o mencionado no inciso IV terá o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo todas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sanção da presente Lei.

Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, serão de natureza administrativa e atenderão ao disposto no inciso XI do art. 37 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2003 e aos arts. 252 e 253, da Lei 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão feitas através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social das seguintes rubricas:



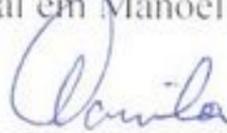
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

0801.10.301.0107.2059-339004000000- Contratação por tempo determinado (300)
0802.10.301.0107.2096-339004000000- Outras contratações por tempo determinado (1552)
0802.10.301.0107.2115-339004000000- Outras contratações por tempo determinado (355)

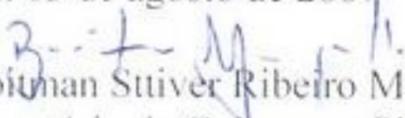
Art. 5^o Será permitido aos contratados, em caso de excepcional interesse público, executarem serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como receberem Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 6^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 03 de agosto de 2009.


IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 03 de agosto de 2009


Robinson Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar os profissionais para darem continuidade ao atendimento à população na área de saúde, principalmente no que se refere ao atendimento através do Programa de Saúde da Família – PSF, haja visto que os profissionais já contratados terão seus contratos rescindidos em **02 de agosto próximo**.

Tais contratações serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e devem-se ao fato de que há uma demanda crescente no atendimento dos profissionais desta área, sendo imprescindível sua continuidade.

Cabe ainda ressaltar que para o cargo de Médico – Clínico Geral – não houve aprovados no concurso realizado em 15 de março de 2008, o que reforça a necessidade dessa contratação.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 03 de agosto de 2009.

IONE OLARTE CAMINHA
PREFEITA MUNICIPAL